

Data da assinatura: 26 de junho de 2025.

Assinaturas: Frederico Felini e Renato Marcílio da Silva.

Extrato do Termo Administrativo de Cessão de Uso de Bem Imóvel

Processo n. 77.005.609-2025

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A (SANESUL).

Objeto: Termo de Cessão de Uso parcial do imóvel de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul matriculado sob o n. 919, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguatemi/MS, com área de 160,00m² - para regularização de ocupação do imóvel utilizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A (SANESUL), no município de Iguatemi/MS.

Amparo Legal: Lei Estadual n. 6.171, de 23 de dezembro de 2023.

Vigência: 20 (vinte) anos.

Foro: Comarca de Campo Grande - MS

Data da assinatura: 26 de junho de 2025.

Assinaturas: Frederico Felini e Renato Marcílio da Silva.

Extrato do Contrato 006/2025/SAD Nº Cadastral 27760

Processo: 77/003.958/2025

Partes: Secretaria de Estado de Administração-SAD e EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em compras de passagens aéreas nacionais e internacionais para fins de cumprimentos de missões da presença em cursos, reuniões, eventos missões oficiais ou quaisquer outros encontros.

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 04122003760940001 - Custeio Administrativo, Fonte de Recurso 0150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos, Natureza da Despesa 33903301 - PASSAGENS NO PAIS, TAXAS DE EMBARQUE E SEGURO

Valor: R\$ 100.002,00 (cem mil e dois reais)

Do Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura

Amparo Legal Lei Federal nº 14.133/2021

Ordenador de Despesas: Roberto Gurgel de Oliveira Filho

Data da Assinatura: 18/06/2025 18/06/2025

Assinam: Roberto Gurgel de Oliveira Filho e Regina Kudaka Matsubara

DELIBERAÇÃO CSC/SAD Nº 1, DE 24 JUNHO DE 2025.

Aprova a Política de Gestão de Riscos (PGR), no âmbito da Secretaria de Estado de Administração (SAD/MS).

O COMITÊ SETORIAL DE COMPLIANCE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (CSC/SAD), no uso das atribuições que lhe confere a Resolução SAD nº 202, de 20 de março de 2025, e tendo em vista as deliberações da 2ª Reunião Ordinária, de 4 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Gestão de Riscos, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração, em conformidade com o anexo desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE JUNHO DE 2025.

FREDERICO FELINI
Presidente do Comitê Setorial de Compliance da
Secretaria de Estado de Administração

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CSC/SAD Nº 1, DE 24 JUNHO DE 2025.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS (PGR)
DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Política de Gestão de Riscos (PGR) é aplicável a todas as áreas da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 2º Para fins desta Política de Gestão de Riscos (PGR), considera-se:

I - apetite a riscos: nível de risco que um órgão ou entidade está disposto a aceitar para atingir seus objetivos;

II - Comitê Setorial de Compliance: colegiado de caráter deliberativo e permanente, composto pelo dirigente máximo e pelos membros da alta gestão, com competência para acompanhar a implantação e a execução da Política de Compliance Público (PCP) e realizar o monitoramento das respectivas ações;

III - controles internos: normas, procedimentos e outros mecanismos para prevenir, corrigir e monitorar os riscos, a fim de garantir legalidade, eficiência e transparência nos processos;

IV - gerenciamento de riscos: procedimento para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar os riscos e controles internos, a fim de aumentar a capacidade de alcance dos objetivos dos processos;

V - gestão de riscos: princípios, objetivos, estrutura, competências e processos necessários para gerenciamento de riscos, a fim de aumentar a capacidade de alcance dos objetivos organizacionais;

VI - gestor de riscos: servidor com responsabilidade e autoridade para coordenar o gerenciamento de riscos de um ou mais processos;

VII - Grupo de Trabalho (GT): servidores de atuação temporária, responsáveis pelas atividades de implantação do Compliance Público;

VIII - monitoramento contínuo: acompanhamento realizado pelo gestor de riscos e pelos responsáveis pelas operações dos processos;

IX - risco: possibilidade de que um evento afete negativamente o alcance dos objetivos;

X - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar controles internos;

XI - risco residual: risco que ainda permanece depois da implementação de controles internos.

Art. 3º Para fins de gerenciamento de riscos, os processos serão priorizados com base na metodologia a ser disponibilizada pela Controladoria-Geral do Estado, que possui os seguintes critérios:

I - relevância operacional;

II - relevância estratégica;

III - processo meio ou finalístico;

IV - complexidade - pessoal, tecnologia, entre outros;

V - reclamações formais.

§1º A quantidade de processos priorizados deve ser devidamente justificada pelo Comitê Setorial de Compliance.

§2º Desde que formalmente justificado, o Comitê Setorial de Compliance poderá retirar ou incluir processos da metodologia de priorização.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Administração deverá realizar a Declaração de Apetite a Riscos antes do gerenciamento de riscos.

§1º O apetite a riscos deve ser considerado na elaboração da estratégia, na fixação dos objetivos e na implementação de novos controles internos.

§2º A Declaração de Apetite a Riscos deverá ser revisada na elaboração do plano estratégico ou sempre que houver mudanças significativas nos ambientes interno ou externo que legitimem a sua alteração.

Art. 5º A divulgação de informações sobre a gestão de riscos, para todos os fins, ocorrerá por meio das ações de comunicação da Secretaria de Estado de Administração.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 6º A gestão de riscos da Secretaria de Estado de Administração deverá observar, no que

couber, os seguintes princípios da Política de Compliance Público:

- I - integridade e atuação ética orientadas pelo interesse público;
- II - prevenção;
- III - transparência ativa;
- IV - comprometimento e liderança ética da alta administração;
- V - integração da Gestão de Riscos aos processos;
- VI - melhoria Contínua;
- VII - tomada de decisão baseada em evidências;
- VIII - sustentabilidade;
- IX - participação do cidadão e controle social.

Art. 7º A gestão de riscos da Secretaria de Estado de Administração tem os seguintes objetivos:

- I - aumentar a capacidade do alcance dos objetivos organizacionais e reduzir incertezas;
- II - melhorar continuamente os processos organizacionais;
- III - estabelecer controles internos proporcionais aos riscos, observada a relação custo-benefício;
- IV - explorar as oportunidades identificadas;
- V - assegurar o acesso tempestivo das informações sobre riscos aos responsáveis pela tomada de decisão;
- VI - buscar a integração da gestão de riscos com o planejamento estratégico.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS, DAS RESPONSABILIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º A gestão de riscos deverá ser implementada de forma gradual em todas as áreas da Secretaria de Estado de Administração, com início nos processos priorizados conforme Art. 3º.

Art. 9º O gerenciamento de riscos conterà, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - definição do ambiente (órgão/ entidade, apetite a riscos, setor, processo, gestor de riscos, atividades e análise de ambiente do processo - SWOT);
- II - identificação de eventos de riscos (eventos de riscos, causa e consequência);
- III - identificação e avaliação dos controles existentes (inexistente, fraco, mediano, satisfatório ou forte);
- IV - cálculo do risco residual (probabilidade e impacto do risco, considerados os controles internos da gestão) e evidenciação do risco inerente (risco desconsiderados os controles internos da gestão);
- V - definição das respostas aos riscos (reduzir, compartilhar/transferir, evitar ou aceitar, considerado o apetite a riscos);
- VI - elaboração do plano de tratamento (detalhamento do controle proposto para tratar a causa e/ou a consequência do evento de risco);
- VII - monitoramento contínuo, contendo, inclusive, a situação da implantação do controle proposto.

Parágrafo único. Durante o gerenciamento de riscos, as partes interessadas devem ser integradas e manterem fluxo constante de informações entre si.

Art. 10. São partes interessadas do processo de Gerenciamento de Riscos:

- I - Comitê de Governança e Gestão Estratégica (CGG/SAD);

II - Comitê Setorial de Compliance (CSC/SAD);

III - Grupo de Trabalho (GT);

IV - Unidade Setorial de Controle Interno (USCI/SAD);

V - Assessoria de Inteligência e Gestão da Informação;

VI - Gestor de Riscos.

Art. 11. No âmbito da Gestão de Riscos, compete ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica:

I - ampliar os resultados e o valor público gerado, por meio de medidas e ações institucionais destinadas à gestão de riscos, monitoramento e integridade;

II - promover instrumentos para tomada de decisão fundamentada em evidências técnicas e na gestão de riscos;

III - sugerir a instituição de políticas e outros instrumentos de governança pública, considerando a gestão de riscos;

IV - monitorar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos.

Art. 12. No âmbito da Gestão de Riscos, compete ao Comitê Setorial de Compliance:

I - promover ampla discussão sobre as estratégias relacionadas à gestão de riscos e as ações para sua implementação;

II - direcionar o estabelecimento, a manutenção e o aprimoramento da gestão de riscos;

III - monitorar bimestralmente a gestão de riscos;

IV - disponibilizar recursos e promover a integração entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;

V - incentivar o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta;

VI - indicar servidores para o Grupo de Trabalho (GT), que, preferencialmente, tenham conhecimento de gestão de riscos e dos processos da Unidade;

VII - aprovar o cronograma das etapas de implantação da gestão de riscos;

VIII - aprovar as revisões desta Política de Gestão de Riscos;

IX - aprovar a identificação e a proposta de priorização de processos para o gerenciamento de riscos;

X - indicar gestor de riscos, que, preferencialmente, tenham conhecimento de gestão de riscos e dos processos da Unidade;

XI - aprovar a Declaração de Appetite a Riscos e suas revisões;

XII - aprovar os Planos de Tratamento e os respectivos Mapas de Riscos;

XIII - supervisionar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos;

XIV - dirimir conflitos de atuação na gestão de riscos;

XV - incentivar o acompanhamento dos resultados da gestão de riscos por meio de indicadores, entre outros.

Art. 13. No âmbito da Gestão de Riscos, compete ao Grupo de Trabalho (GT):

I - propor o cronograma das etapas de implantação da Gestão de Riscos;

II - autoavaliar a maturidade da Gestão de Riscos;

III - propor a política de Gestão de Riscos;

IV - propor a Declaração de Appetite a Riscos;

V - identificar processos e elaborar proposta de priorização de processos para o gerenciamento de riscos.

Art. 14. No âmbito da Gestão de Riscos, compete à Unidade Setorial de Controle Interno:

I - coordenar o gerenciamento de riscos realizados pelos gestores de riscos;

II - acompanhar o monitoramento contínuo realizado pelos gestores de riscos;

III - sugerir capacitações sobre Gestão de Riscos para servidores da instituição;

IV - propor as revisões da Política de Gestão de Riscos do órgão;

V - propor as revisões da Declaração de Apetite a Riscos do órgão;

VI - apoiar os gestores de riscos no gerenciamento e monitoramento dos riscos.

Art. 15. No âmbito da gestão de riscos, compete à Assessoria de Inteligência e Gestão da Informação:

I - produzir conhecimentos acerca de fatos e de situações de interesse da SAD, notadamente no assessoramento das ações especializadas da Secretaria;

II - transformar dados e/ou conhecimentos anteriores em conhecimentos avaliados, significativos, úteis, oportunos e seguros, de acordo com metodologia própria e específica;

III - gerenciar as avaliações de riscos para subsidiar e orientar as ações estratégicas da Secretaria quanto aos procedimentos de segurança orgânica com o objetivo de padronizar ações, equipamentos e ações de resposta a incidentes;

IV - subsidiar o Comitê Setorial de Compliance com dados e informações para o gerenciamento de riscos dos processos.

Art. 16. No âmbito da gestão de riscos, compete ao gestor de riscos:

I - realizar o gerenciamento de riscos dos processos sob sua responsabilidade, de acordo com o art. 9º desta Política;

II - monitorar a implementação dos controles propostos e manter atualizada o Plano de Monitoramento;

III - enviar bimestralmente o Plano de Monitoramento atualizado ao Comitê Setorial de Compliance e à Unidade Setorial de Controle Interno, para propiciar o monitoramento periódico.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Política de Gestão de Riscos (PGR) será revista a cada 2 anos ou sempre que necessário, a partir de proposta do Comitê Setorial de Compliance ou do Comitê de Governança e Gestão Estratégica, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo.

Art. 18. Fica o Comitê Setorial de Compliance autorizado a deliberar sobre os atos necessários à regulamentação desta Política e decidir sobre os casos omissos.

Art. 19. Fica autorizada a existência de outras políticas de gestão de riscos relacionadas a temas específicos, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração, desde que não conflitem com as diretrizes gerais dispostas nesta política.

DELIBERAÇÃO CSC/SAD Nº 2, DE 24 JUNHO DE 2025.

Aprova a Declaração de Apetite a Riscos no âmbito da Secretaria de Estado de Administração (SAD/MS).

O COMITÊ SETORIAL DE COMPLIANCE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (CSC/SAD), no uso de suas atribuições, que lhes conferem a Resolução SAD nº 202, de 20 de março de 2025, e tendo em vista as deliberações da 2ª Reunião Ordinária do corrente ano, realizada no dia 04 de junho de 2025,